



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO
ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 09.211.119/0001-88 - Rua Tupis 457 Sala 1403 – B.Hte/MG
Tel. 3656.3132 www.sindespemg.com.br

Ofício SINDESPE nº 03/2022

Belo Horizonte – MG, 26 de janeiro de 2022.

A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos,

A/C Ilustríssimo Senhor Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos Thomás Henrique de Oliveira Resende

Referência: **Convocação do Especialista em Educação Básica para retorno nas suas férias regulamentares.**

Com os cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Senhoria quanto a manifestação por parte de vários Especialistas quanto a convocação feita por vários gestores escolares para retorno de suas atividades ainda em gozo de suas férias regulamentares, o que é vedado pela legislação, valendo destacar o previsto no art. 129 da Lei 7.109, de 13 de outubro de 1977:

Art. 129 - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente:
I - quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o órgão próprio do Sistema;
II - quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 25 (vinte e cinco) dias úteis, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.
Parágrafo único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Ainda se faz necessário destacar o previsto no Memorando-Circular nº 11/2021/SEE/SG – GABINETE, documento orientador realizado pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos e da Subsecretaria de Articulação Educacional sobre os procedimentos para a concessão de férias regulamentares no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

Sendo que no referido Memorando-Circular deixa claro quanto a quem é destinado o cargo de Magistério e sua previsão legal no item 3, senão vejamos:

3. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES - SERVIDOR DO QUADRO DE MAGISTÉRIO:

Informações gerais aplicáveis aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de:
Professor de Educação Básica - PEB;
Especialista em Educação Básica - EEB;
Analista Educacional na função de Inspetor Escolar - ANE/IE

SINDESPE-MG

Rua Tupis, nº 457, sala 1403, centro, CEP: 30.190.061, Belo Horizonte MG.
Fone: (31) 3656.3132 - site: www.sindespemg.com.br



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO
ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 09.211.119/0001-88 - Rua Tupis 457 Sala 1403 – B.Hte/MG
Tel. 3656.3132 www.sindespemg.com.br

3.1. Sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor ocupante de cargo de Magistério, **o artigo 129 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977**, assim dispõe:

Diante disso, bem como da necessidade de o Especialista em Educação Básica exercer o seu direito de gozo de férias regulamentares, bem como toda a jornada estafante que exerce no cotidiano de suas atribuições se faz necessário a intervenção por parte das Superintendências Regionais de Ensino às suas Escolas vinculadas, bem como uma melhor informação por parte da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humano a todos os gestores para que não haja a consequente irregularidade.

Desta forma, os Especialistas em Educação Básica de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação Básica do Ensino Público de MG – SINDESPE MG, solicita sejam tomadas providências para informações aos gestores para a não convocação dos Especialistas em Educação Básica em suas férias regulamentares, coibindo tal prática abusiva por parte dos mesmos.

Lado outro, caso não seja providenciado tal informação o Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação Básica do Ensino Público de MG – SINDESPE MG, tomará as atitudes cabíveis para a proteção de sua categoria representada.

Sinceros agradecimentos. Atenciosamente.

Carmen Teixeira Soares e Lima
Presidente do SINDESPE MG

SINDESPE-MG

Rua Tupis, nº 457, sala 1403, centro, CEP: 30.190.061, Belo Horizonte MG.
Fone: (31) 3656.3132 - site: www.sindespemg.com.br